



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 871 , DE 06 DE JULHO DE 1988.

EMENTA: Modifica dispositivo da Lei nº 863, de 07 de junho de 1988, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 863, de 07.06.88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A partir da vigência da presente Lei, os reajustes do Funcionalismo Municipal de Duque de Caxias deverão obedecer à data-base de janeiro e junho.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a remessa de mensagem de lei, objetivando a concessão de complementação salarial para os servidores municipais com vigência a partir de 1º de outubro do corrente ano, independente da data-base fixada no caput deste artigo.

§ 2º - Fica garantido que a complementação salarial de que trata o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma variação decrescente no percentual entre os níveis 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 44, 47 e 50, de forma a garantir um aumento percentual maior para os níveis mais baixos".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

06 de julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em
de 1988.

JUBEELAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal